



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.869, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui, na rede municipal de ensino, a “Campanha de Incentivo à Leitura”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de novembro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída, na rede municipal de ensino, a “Campanha de Incentivo à Leitura”.

§ 1º. A Campanha compreenderá o estímulo à troca, entre estudantes, de livros que:

I – estejam em bom estado de conservação;

II – tenham conteúdo adequado à idade e à formação cultural e educacional de seus leitores;

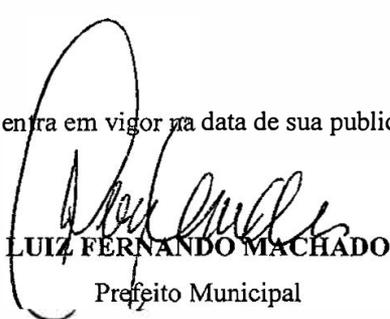
III – não promovam qualquer forma de discriminação ou preconceito.

§ 2º. Os livros serão encaminhados com antecedência mínima de uma semana ao grêmio estudantil ou à coordenação pedagógica da unidade escolar, que se encarregará da **realização das trocas.**

§ 3º. A Campanha será realizada na semana em que se comemora o Dia do Estudante (11 de agosto).

Art. 2º. Vetado.

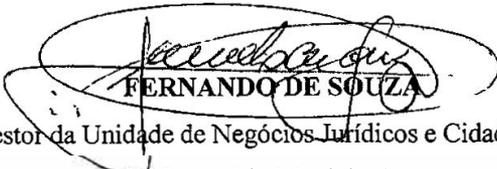
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.



FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal



PARTE B

Processo 77.234

LEI Nº 8.869, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui, na rede municipal de ensino, a “Campanha de Incentivo à Leitura”.

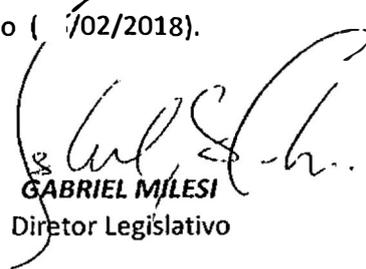
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 06 de fevereiro de 2018, promulga o seguinte dispositivo da Lei em epígrafe:

Art. 2º As unidades escolares promoverão a conscientização dos estudantes sobre a importância da leitura e dos cuidados necessários à preservação dos livros.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de fevereiro de dois mil e dezoito (15/02/2018).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de fevereiro de dois mil e dezoito (15/02/2018).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo